



... Presidente, e Membros da Camara da ... da Constituiçao ...  
... sendo presentes as representações da Camara ...  
... a alcaidilla do Ribirão Claro, do Luiz da Luz da freguesia de ...  
... Araxaquara requerendo igual concerto na ...  
... referida Villa da Constituiçao, apertou-se q' se em de care a ...  
... m<sup>ra</sup> Camara q' p<sup>a</sup> Consequir o reparo de ambas as Entradas ...  
... use do recurso q' offerece a Lei de 29 de Aug. de 1728 segue da ...  
... a transmittira copia vista nao permittem as circunstancias ...  
... q' esta segura seja feita pelo cofre da Contribuiçao do Camara ...  
... de antes q' se abra o mercado com outras sumas de urgencia ...  
... Manoel Bispo - Bern. de Je. Pto. Garcia - Jose Arouze de ...  
... Ndo. Rondon - An. Bern. Bueno da Silva Joaq. Marianna ...  
... Salva - Jose Joaq. Cerar de Argo. Leme - Tom. Pedro Salva ...  
... Secretaria do Gov. del. Paulo de S. Pedro de 1729 - Joaq. Mo ...  
... rianno de S. Pedro - Tom. Pedro ...  
... D. Unanime aclamação do povo Imperador Constitucio ...  
... nal. Defensor Perpetuo do Brasil. Fazerem saber a todos ...  
... os nosos subditos que a Assemblia geral decretou, e Nos ...  
... queremos a Lei Seg. Art. 10.º As obras q' tiverem por objecto ...  
... promover a navigaçao do Rio, abrir Canaes, ou Construir ...  
... Entradas, Pontes, Calçadas, ou Aqueductos, poderao ser disempen ...  
... hados por Empresarios Nacionaes, ou Estrangeiros, associados ...  
... em Companhia, ou sobre si. Art. 2.º Todas as obras que se ...  
... ficadas no art. antecedente, q' forem pertencentes a Provincia ...  
... Capital do Imperio, ou a mais de uma Prov. sera promovida ...  
... pelo Ministro do Conselho d'Estado do Negocios do Imperio, ou ...  
... forem privativas de uma so Provincia pelo seu Presidente ...  
... em Conselho, e as q' forem de todo de alguma Cid. ou Villa, pelas ...  
... respectivas Camaras Municipaes. Art. 3.º Logo q' se ...  
... das sobreditas obras for projectada, auctoridade q' Competir ...  
... moestas farao levantar a sua planta, e plano, e orçar a sua ...  
... de p<sup>a</sup> Engenheiros, ou pessoas intelligentes, na falta de ...  
... Art. 4.º A planta, e orçam. da obra de afixar as ...  
... nos lugares publicos mais vizinhos d'ella, q' hum mes, com ...  
... dandose os Cidadãos a fazerem, as observações, e reclamações, q' ...  
... enaorem. Art. 5.º Aprovado o plano de alguma das referidas ...  
... obras, immediatam. Sera a sua construcção offerecida a Empresarios ...  
... de a de Edific. publicos, havendo concorr. e sera preferencia ...  
... a q' offerecer maiores vantagens. Art. 6.º No Contracto com ...  
... Empresarios de se prepara' alem das mais condições q' se convierem ...  
... narum: 1.º o tempo dentro do qual a obra deora ser principiada, e ...  
... a cabada. 2.º o tempo q' os Empresarios devem por cada um compen ...

Compensação das suas despesas, neste poderá consistir no direito de  
clausão das obras de amargação do Rio, ou Canaes, e de abrirem, na  
aquisição do terreno alagadiço q' se beneficio de tais obras. Haverá  
outrosim, não sendo de propriedade particular, ou no direito de cobrar, certa  
determinada taxa sobre a obra, q' fôr objecto da empreza q' certo  
numero de annos, q' se entender necess. p' a amortizaçao do Capital  
empregado na obra com os seus competentes interesses. Art. 70

do Capital, que pelo ocrimento da despesa se calcular se  
necessario para a conclusão da obra, haverá de ser para a fi-  
xar a quantia da taxa. Art. 71 No fixar a quantidade da  
da taxa cobrada de cada pessa, que usar da obra, haverá a men-  
ria differença, quanto ás Estradas, Pontes, e Culca das, entre q'das  
dos e Cavalheiros, as differentes especies de animaes, e differentes  
vehiculos que por ellas passarem, quanto aos Rios, Canaes,  
entre barreirões e muros, e quanto aos aqueductos das  
aquas para uso das Povoações (cuja taxa se cobrará por  
fogos) entre os rios, e muros, e quanto a cada casa fôr  
sendo se sobre tudo imorta a possibilidade, e circumstancias

do local. Artigo 2º Os Emprezaes serão obriga-  
dos a adempthar a empreza de que se emprehenderem de  
grande estremo e p'p'riamente dentro do tempo, que se fixar  
de mais da pena de pagarum huma multa, que será  
estipulada no contrato. Artigo 3º Os mesmos Emprezaes  
se poderão principiar a cobrar a taxa do uso, e de passagem,  
de por q' a obra estiver concluida, mas a mesma taxa  
se dará a cobrar em diversos pontos, ou barricas de terminadas,  
podendo receber as quotas respectivas a cada loge q' as partes  
da obra relativas ao mesmo lugar ficarem ultimadas prin-  
cipiando a cobrar o tempo, n' este caso desde q' se comecar a cobrar  
ca e quando esta ainda q' não tenha curado a das outras partes  
da obra. Artigo 4º O direito de cobrar as taxas do uso e de pass.

gem, por parte a favor das p'ças, que se deverão pagar, no  
n' se p'p'riamente em q' se tiverem p'cto fora do alcance  
da vista das barricas, aonde se mesma taxa se cobrarem, e se  
se tiverem p'cto por fora, porq' neste caso serão  
condemnaes a pagar o duplo da importância da taxa imposta  
no Taxo de Terrenos de Paz, além das accões ou consuevos



Cumpriros, e guardados tão inteiramente como nella se contém. ff 2  
O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faca im-  
primir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de  
Janeiro aos vinte nove dias do mez de Agosto de mil  
oito centos vinte e oito. Setimo da Independencia, e do  
Imperio. = Imperadores Com Austria e Guadalupe  
João Clemente Pereira - Secretaria do governo de  
São Paulo 40 de Outubro de 1829, Joaquim Floriano  
de Toledo. = Esta conforma O Padre João Maria de Oliveira

Circular - Sendo chegado a esta Cidade no dia 40 do corrente ouve  
então logo no exercicio da Presidencia da Provincia, puzendo dos  
meus sinistros desejos de promover quanto couber em mim toda  
a sua prosperidade, e a maxima promovação de que para hum tão util  
fim seja sempre officiosamente coadjuvado pela Authoridade con-  
tinda na rubrica exencão das providencias de que foram encarre-  
gadas, ou representando tudo quanto lhe parecer de utilidade  
Publica: o que assim participo a V. Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia.  
Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do governo de S. Paulo 14 de  
Outubro de 1829, João Carlos Pereira de Almeida Torres  
Senhor Presidente e Membros das Camaras Municipaes  
das Villas da primeira Entrada. Esta conforma

Padre João Maria de Oliveira  
Circular - Havendo Sua Magestade Imperador Determinado  
de um Portaria de 17 do mez p. p. qm sejam dispensados de qual-  
quer servico militar, ou civil, ou judicial, que se empregarem na  
Administração, e agencias do Commercio, e na condução das ma-  
tas assim participo a V. Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia puzendo  
pela parte que lhe toca. Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do go-  
verno de São Paulo 14 de Outubro de 1829, João Carlos  
Pereira de Almeida Torres. Senhor Presidente e Membros  
das Camaras das Villas da primeira Entrada. Esta conforma  
Padre João Maria de Oliveira

Secretario da Camara  
Circular - Havendo o Conselho do governo deliberado na criação de  
do corrente mee, que todos os Titulos de Paz desta Provincia re-  
nove agora, e para futuro no fim de cada anno huma lista  
de todos os vendedores, e jornalheiros, que existirem nos seus De-  
partamentos.